

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM 18 116 129 0001 25 "CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!"



DECRETO Nº 013/2019

"DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO PARA A LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BALDIMMG, INCLUINDO CONSTRUÇÕES E CASAS ABANDONADAS COM O INTUITO DE EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Baldim-MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município de Baldim;

CONSIDERANDO que tal notificação visa melhorar o bem estar da população, evitando-se <u>COM ANTECEDÊNCIA</u> a proliferação do <u>MOSOUITO AEDES AEGYPTI</u> (mosquito transmissor da dengue).

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres estes construções e casas abandonadas e;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Munícipes;

Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35706-000 - Baldim/MG

Al



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM 18 116 129 0001 25 "CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!"



DECRETA:

Art. 1º. O Município de BALDIM NOTIFICA todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis situados no território do Município de Baldim, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, procedam à limpeza dos mesmos, não depositem lixos orgânicos e entulhos de construção civil, bem como, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto neste Decreto e no prazo previsto, o Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, executará a limpeza de lotes e terrenos, sem prejuízo do lançamento de multas e cobrança da respectiva taxa de limpeza, sendo tomadas ainda as medidas cabíveis conforme legislação municipal vigente.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 24 de janeiro de 2019.

ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal Interino

PUBLICADO

Data 2410/ 16

ocal (A)

Ass

Nome: